

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **04891e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Prefeitura Municipal de **Ibirapitanga**

Gestor: **Isravan Lemos Barcelos**

Relator: Cons. **Subst. Antonio Emanuel A. de Souza**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Isravan Lemos Barcelos, gestor da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 04891e19, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE, notadamente: inobservância do art. 3º, I, da Lei n. 10.520, de 2002, nas licitações PP-50-2017 e PRP-01-2018; inobservância do art. 63, § 2º, III, da Lei n. 4.320, de 1994, nos Processos de Pagamento ns. 1.417, 2.081, 2.614, 2.986 e 3.394; contratações de assessorias e consultorias indevidamente sem licitação, envolvendo R\$ 190.400,00; e descumprimento da Resolução TCM n. 1.282, de 2009, com a não inserção, no SIGA, de dados relativos a certidões de regularidade fiscal e trabalhista de pessoas contratadas pela Administração municipal; reincidência na ínfima cobrança da dívida ativa; reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal quanto à não restituição de R\$ 895.788,81 à conta do FUNDEB; atraso na publicação dos créditos adicionais suplementares; reincidência no orçamento elaborado sem critérios adequados de planejamento; descumprimento do art. 48-A da LRF pela não disponibilização, de forma satisfatória, do acesso às informações referentes às receitas e despesas do Município no Portal de Transparência da Prefeitura; reincidência na apresentação



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

de deficiente Relatório do Controle Interno e reincidência nas falhas na elaboração dos demonstrativos contábeis que não retratam a realidade patrimonial do Município em 2018,

RESOLVE

1. Imputar ao Sr. Isravan Lemos Barcelos, Prefeito Municipal de Ibirapitanga, com base nos arts. 73, e 76, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal;
2. Determinar que o Sr. Isravan Lemos Barcelos devolva ao Erário Municipal o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) pela não comprovação da contraprestação relativa aos Processos de Pagamento ns. 1.417, 2.081, 2.614, 2.986 e 3.394, todos de 2018.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de novembro de 2019.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.